



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Reguffe

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º           , DE 2015.**

**(Do Sr. SENADOR REGUFFE)**

Extingue a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar dos Senadores da República.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º.** Fica revogado o Ato da Comissão Diretora do Senado Federal n.º 3, de 2003, e todas as suas alterações posteriores.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Por meio do Ato da Comissão Diretora n.º 3, de 2003, o Senado Federal instituiu “a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, destinada ao pagamento de despesas mensais realizadas pelo Senador com aluguel - de imóvel, de veículos ou de equipamentos – com material de expediente para escritório, com locomoção e com outras despesas diretas e exclusivamente relacionadas ao exercício da função parlamentar” (art. 3º).

Cada Senador tem direito a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês a título de verba indenizatória.



SF/15544.50541-42



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Reguffe

Em meu primeiro dia de mandato como Senador, abri mão da verba indenizatória. Em caráter irrevogável. Ao fim dos oito anos de mandato, a economia gerada por apenas um Senador chegará à cifra expressiva de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

Na hipótese da extinção da verba indenizatória, a economia aos cofres públicos alcançaria o montante de R\$ 116.640.000 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e quarenta mil reais). Neste caso, considerando-se o valor "congelado" por oito anos. Em caso de reajuste, ainda que aplicado o índice oficial de inflação, o somatório ao fim do mandato chegaria a valores ainda muito mais elevados.

É importante lembrar que a verba indenizatória, nestes moldes, foi criada em 2003; até então não existia essa espécie de "indenização pelo exercício do mandato parlamentar" e, nem por isso, a atividade política e parlamentar era prejudicada ou desempenhada de maneira menos séria e democrática.

Além disso, é preciso reconhecer o efeito deletério que a verba indenizatória, da forma como implementada no Congresso Nacional, acarretou ao Erário dos demais entes da federação.

Estamos a falar das inúmeras Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores Brasil afora, além da Câmara Legislativa do Distrito Federal que, sob tal inspiração, também adotaram a "verba indenizatória" aos seus parlamentares e impuseram mais esse pesado encargo às contas públicas e às suas respectivas populações.

Outro objetivo deste projeto, mas não menos importante, é restaurar e garantir a isonomia entre os candidatos às cadeiras no parlamento, de modo que o titular do mandato parlamentar não desfrute de vantagem econômica e financeira que o cidadão comum, aspirante ao cargo público, não disponha.

Diante de todo o exposto, e especialmente nesse delicado momento econômico que o Brasil atravessa, a extinção da verba indenizatória é uma medida efetiva de



SF/15544.50541-42



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Reguffe

economia de recursos públicos, demonstrando o Senado Federal a grandeza, o desprendimento e o espírito público que a sociedade espera e almeja de seus representantes democraticamente eleitos.

Sala das sessões, em ...

**SENADOR REGUFFE**

**PDT/DF**



SF/15544.50541-42